

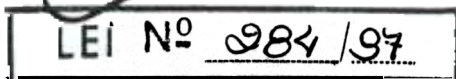


" PALÁCIO 20 DE MARÇO " 5/11

REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI



"Fica o Poder Executivo Autorizado a Prestar Serviço de Encilagem a Terceiros e dá Outras Providências."

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS-
Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

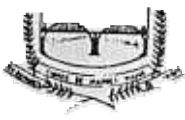
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviço de encilagem nas propriedades rurais do Município de Manoel Viana, visando aumentar a produtividade da pecuária de corte e leite.

Art. 2º - Serão atendidos pelo benefício desta Lei, todos os produtores rurais do Município, independente da área que possuem, desde que possibilite a mecanização agrícola.

Art. 3º - Para usufruírem deste serviço, os produtores deverão recolher uma taxa como manutenção dos equipamentos, aos cofres públicos Municipais, antes da execução do serviço e complementado posteriormente se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Produtores possuídores de área inferior a cem hectares (100 ha), ficarão isentos do pagamento desta taxa e os com área superior, deverão pagar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por hectare.

Art. 4º - Somente produtores com área inferior a cem hectares (100 ha) e que não possuam trator agrícola de porte médio, compatível com a enciladeira, poderão usufruir do trator da Prefeitura, recolhendo somente a taxa relativa ao uso do Trator.



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

§ 1º - No máximo poderá ser encilado dez hectares (10 ha) por produtor.

§ 2º - Sempre dar-se-á preferência aos produtores acima nominados no uso da enciladeira.

Art. 5º - O serviço de encilagem deverá ser acompanhado de orientação técnica por parte da Prefeitura.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1997.

Comissão de Justiça, Redação, Cidadania e Direitos Humanos

4/1 -
Ver. LUIZ ERNESTO ELESBÃO
Presidente

Ver. ZÉLIA FAGUNDES
Relatora

Ver. ROSOMAR LUIZ
Vogal

Registre-se e Publique-se
em 22 de maio de 1997.

Carolina Corrêa

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI
Prefeito Municipal